RELATÓRIO DE VISTORIA 187/2024 - Nº 1

Razão Social: US 259 USF SITIO SAO BRAZ
Nome Fantasia: USF SÍTIO SÃO BRAZ
CNPJ:
N° CNES: 0026212
Endereço: RUA DO SITIO SAO BRAZ, 60
Bairro: SITIO DOS PINTOS
Cidade: Recife - PE
CEP: 52171-170
Telefone(s): (81) 3355-0325
E-mail: elenfraga90@gmail.com
Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). - CRM-PE
Sede Administrativa: Não
Origem: PESSOA FÍSICA
Fato Gerador: DENÚNCIA
Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial
Data da Fiscalização: 21/05/2024 - 14:00 às 21/05/2024 - 16:30
Equipe de Fiscalização: Dr(a). Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE 9863
Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: ELEN GOMES DE MORAES BARBOSA FRAGA, AMANDA MARQUES MERCES DO NASCIMENTO LIMA
Cargos: GERENTE DE SERVICOS DE SAUDE, MEDICA DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA
Ano: 2024
Processo de Origem: 187/2024/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Por determinação deste conselho fomos ao estabelecimento acima identificado verificar as suas condições de funcionamento.

Trata-se de um serviço público de saúde integrante da rede de atenção primária municipal do Recife.

A fiscalização foi realizada sem comunicação prévia do CREMEPE ao estabelecimento fiscalizado.

Ao chegar ao estabelecimento, o médico fiscal, exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com responsável técnico. Na ausência de um responsável técnico foi recebido pela equipe técnica da unidade e pela Gerente de Serviços de Saúde.

2. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

2.1 Abrangência do Serviço: Microrregional

3. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

3.1 Sinalização de acessos: Não (Alguns ambientes sem sinalização.)
3.2 Ambiente com conforto térmico: Não (Há ambientes sem climatização com uma sala de espera.)
3.3 Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Não (A unidade não possui janelas/ iluminação natural na maioria dos seus ambientes.)
3.4 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim (É difícil avaliar o parâmetro da limpeza diante de infiltrações e mofo em paredes e teto)
3.5 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não
3.6 Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Não
3.7 Instalações com acessibilidade para portadores de necessidades especiais – PNE: **Não**
3.8 Sanitários para pacientes: Sim
3.9 Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE: **Não**

4. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

4.1 Convênios e atendimento: SUS
4.2 Horário de Funcionamento: Diurno (Segunda a sexta-feira, das 7:00 às 16 horas)

5. DADOS CADASTRAIS

5.1 Inscrição CRM-UF (Público): **Não**
5.2 Certificado de Regularidade da Inscrição da Pessoa Jurídica: **Não**
5.3 Médico formalizado na função de responsável/diretor técnico: **Não**
5.4 Há diretor técnico médico formalizado junto ao CRM-UF: **Não**
5.5 CNES: Sim

5.6 Número: 0026212
5.7 Alvará bombeiros: **Não**
5.8 SE PÚBLICO: Há demonstração da regularidade, junto à autoridade sanitária, de todas as atividades executadas no estabelecimento, incluindo as exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequadas e à assistência e responsabilidade técnicas: Não

6. FORMULÁRIOS

6.1 Receituário comum: Sim
6.2 Físico/papel: Sim
6.3 Eletrônico: Sim (Falta tinta para as impressoras, então a maioria dos formulários é impressa.)
6.4 Notificação de Agravos Compulsórios (pode utilizar receituário comum): Sim
6.5 Requisição padronizada de Exames Complementares e Procedimentos: Sim
6.6 Atestados Médicos padronizados: Sim
6.7 Papel/físico: Sim
6.8 Eletrônico: Sim (Falta tinta para as impressoras, então a maioria dos formulários é impressa.)
6.9 Fichas de encaminhamento aos serviços de atenção secundária e terciária: Sim
6.10 Foi constatada a aposição de assinatura ou carimbo em formulário/documento ainda sem preenchimento: Não
6.11 Foi identificado o uso de formulários de outras instituições para atestar, prescrever e solicitar exames ou procedimentos: Não

7. NATUREZA DO SERVIÇO

7.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Sim (A unidade recebe regularmente residentes e graduandos do curso de medicina)

8. PRONTUÁRIO (GERAL)

8.1 Prontuário físico / papel: Não
8.2 Prontuário eletrônico: Sim
8.3 O prontuário eletrônico substitui o prontuário físico (elimina utilização de papel): Sim

9. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

9.1 O imóvel é próprio: Não
9.2 A área física é adequada para o que se propõe: Não
9.3 Construção com finalidade de Estabelecimento de Assistência à Saúde: Não
9.4 Prédio residencial / comercial adaptado com transformação de uso: Sim
9.5 Recepção / sala de espera: Sim (Sala de espera sem climatização)
9.6 Sala de pré-consulta da enfermagem: **Não**
9.7 Sala de atendimento de enfermagem: Sim
9.8 Consultório médico: Sim (Há 02 consultórios com espaço interno reduzido, comprometendo a circulação das pessoas.)
9.9 Coleta ginecológica / citológica: Sim
9.10 Sala de procedimentos ou sala de curativos: Sim
9.11 Sala de reuniões de equipe: Não
9.12 Sanitários para os funcionários: Sim
9.13 Sala de imunização / vacinação: Sim
9.14 Sala de expurgo / esterilização: Não (Há 01 autoclave na sala de atendimento odontológico,

sem fluxos)
9.15 Farmácia ou sala de dispensação de medicamentos: Sim
9.16 Copa: Sim
9.17 Cozinha: Sim
9.18 Consultório Odontológico: Sim (Consultório odontológico estava interditado pelo CRO desde 25/4/24 .)
9.19 Sala (abrigo) de Compressor Odontológico: Não
9.20 Escovário Odontológico: Não
9.21 Dispõe de serviço de segurança próprio: Não (Conta com uma Funcionária na Portaria que auxilia na organização das demandas)

10. AMBULATÓRIO - DML/ MATERIAIS GERAIS DE CONSERVAÇÃO

10.1 O serviço é próprio: Sim (o compressor odontológico está instalado dentro do DML (depósito de material de limpeza))
10.2 Armário: Sim (É um armário/sala exclusivo para os materiais de limpeza)
10.3 Vassouras, panos de chão, baldes plásticos: Sim
10.4 Materiais de limpeza diversos: Sim
10.5 Bancada: **Não**
10.6 Tanque de louça ou de aço: Sim

11. AMBULATÓRIO - SALA DE IMUNIZAÇÃO/ VACINAÇÃO

11.1 Dispõe de sala de imunização / vacinação: Sim
11.2 Mesa tipo escritório: Sim
11.3 Cadeiras: Sim
11.4 Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
11.5 Cesto de lixo: Sim
11.6 Refrigerador para vacinas, munido de termômetro externo específico: Sim
11.7 Recipientes de gelo sintético (Gelox) para proteção ao degelo: Sim
11.8 Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
11.9 Ambiente climatizado: Sim
11.10 Cobertura da parede lavável: Sim
11.11 No momento da vistoria, foi observada a falta de vacinas: Não

12. COLETA GINECOLÓGIA/ CITOLÓGICA

12.1 A privacidade e a confidencialidade estão garantidas: **Não** (A fechadura da porta do atendimento de enfermagem estava quebrada)
12.2 1 mesa para exames ginecológicos: Sim
12.3 1 biombo ou outro meio de divisória: **Não**
12.4 1 foco luminoso: Sim
12.5 Banheiro: Não

13. CONSULTÓRIO MÉDICO

13.1 A privacidade e a confidencialidade estão garantidas: Sim
13.2 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
13.3 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
13.4 1 mesa / birô: Sim

13.5 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
13.6 Lençóis para as macas: **Não** (Em um dos consultórios não havia lençol)
13.7 1 armário vitrine: **Não**
13.8 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: **Não**
13.9 1 biombo ou outro meio de divisória: **Não**
13.10 1 escada de dois degraus: Sim
13.11 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: **Não**
13.12 1 pia ou lavabo: Sim (Em um dos consultórios a pia fica exatamente em cima de um estabilizador para os equipamentos eletrônicos)

14. COPA

14.1 Cadeiras: **Não** (O banheiro para funcionários fica instalado dentro da Copa)
14.2 Mesa para refeições: **Não**

15. COZINHA

15.1 Cadeiras: Não
15.2 Fogão ou microondas: Sim
15.3 Refrigerador: Sim

16. ESTERILIZAÇÃO/ EXPURGO

16.1 Dispõe de Central de Material Esterilizado (CME): Sim (Apenas para materiais odontológicos.)
16.2 O serviço é próprio: Sim
16.3 Autoclave capacidade mínima de 12 litros: Sim (O Autoclave fica dentro da sala de atendimento odontológico. Não há fluxos unidirecionais de materiais e pessoas para um processo de esterilização seguro)
16.4 Fluxo de entrada e saída adequado: **Não**
16.5 Área física com barreira entre área limpa e área suja: **Não**
16.6 Dispõe de expurgo: **Não**
16.7 Fluxo adequado de materiais: **Não**
16.8 Fluxo adequado de funcionários: **Não**

17. FARMÁCIA/ DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS

17.1 Armários com chave: Não
17.2 No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos da farmácia básica: Sim
17.3 Ambiente climatizado: Sim
17.4 Estante modulada: Sim
17.5 Mesa tipo escritório: Sim

18. RECEPÇÃO/ SALA DE ESPERA

18.1 Recepção / sala de espera: Sim
18.2 Condicionador de ar: Não
18.3 Bebedouro: Não (Há um gelagua no espaço interno da unidade)
18.4 Cadeira para funcionários: Sim

18.5 Acomodação de espera adequada: Sim
18.6 Quadro de avisos: Sim
18.7 Televisor: Não

19. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM

19.1 1 armário vitrine: Não
19.2 1 pia ou lavabo: Sim
19.3 Toalhas de papel: Sim
19.4 Sabonete líquido: Sim
19.5 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Não (Neste ambiente se encontra a balança pediátrica utilizada nas consultas de Puericultura)
19.6 1 balde cilíndrico porta detritos / lixeira com pedal: Sim
19.7 1 cesto de lixo: Sim
19.8 1 biombo ou outro meio de divisória: Não
19.9 3 cadeiras: Não
19.10 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: Sim
19.11 1 escada de dois degraus: Sim
19.12 1 foco luminoso: Sim
19.13 1 mesa auxiliar: Sim

20. SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM

20.1 1 mesa tipo escritório: Não (Não conta com sala para pré consulta de enfermagem e algumas rotinas de pré consulta de enfermagem, como pesar as pessoas, são realizadas no corredor)
20.2 3 cadeiras: Não
20.3 1 esfigmomanômetro adulto: **Não**
20.4 1 esfigmomanômetro infantil: **Não**
20.5 1 estetoscópio tipo adulto: **Não**
20.6 1 estetoscópio tipo infantil: **Não**
20.7 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: **Não**
20.8 1 termômetro: **Não**

21. SALA DE PROCEDIMENTOS/ CURATIVOS

21.1 Dispõe de Sala de Procedimentos / Curativos: Sim
21.2 Suporte para fluido endovenoso, de metal: **Não**
21.3 Pia ou lavabo: Sim
21.4 Toalhas de papel: Sim
21.5 Sabonete líquido: Sim
21.6 Realiza curativos: Sim

22. SALA DE REUNIÕES DA EQUIPE

22.1 Cadeiras: Não (Não conta com espaço para reuniões)
22.2 Cesto de lixo: Não
22.3 Mesa de reuniões: Não
22.4 Quadro de avisos: Não

23. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
16597-PE	AMANDA MARQUES MERCÊS DO NASCIMENTO LIMA (MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE (Registro: 15954))	Regular	
Sem registro	GENESSIS GABRIELA COLMENARES CEDENO	Sem registro	Bolsista do programa Mais Médicos

24. CONSTATAÇÕES

24.1

A equipe técnica da unidade havia levantado a hipótese de que haveria um segundo cadastro do CNES que seria chamado a Unidade São Braz II, a funcionar nas mesmas instalações. Na consulta junto ao CNES Não Foi confirmada esta segunda equipe, mas há duas médicas cadastradas na mesma equipe de saúde da família da SF São Braz, sendo uma delas bolsista do programa mais médicos

24.2

Embora a unidade não possua e-mail institucional, a gestora disponibilizou seu e-mail pessoal para as comunicações técnicas e burocráticas.

25. RECOMENDAÇÕES

25.1 DADOS CADASTRAIS:

25.1.1. **SE PÚBLICO: Há demonstração da regularidade, junto à autoridade sanitária, de todas as atividades executadas no estabelecimento, incluindo as exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequadas e à assistência e responsabilidade técnicas:** Item recomendatório conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977: Artigo 10 Parágrafo Único; Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 10 Parágrafo Único.

25.2 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

25.2.1. **Sinalização de acessos - Observação: Alguns ambientes sem sinalização.:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “b”.

25.2.2. **Ambiente com conforto térmico - Observação: Há ambientes sem climatização com uma**

sala de espera.: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea "b" e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.
25.2.3. **Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança - Observação: A unidade não possui janelas/ iluminação natural na maioria dos seus ambientes.:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea "f" e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 38.
25.2.4. **Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea "f" e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.

25.3 AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS:
25.3.1. **Sala de reuniões de equipe:** Item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
25.3.2. **Sala de expurgo / esterilização:** Item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

25.4 RECEPÇÃO/ SALA DE ESPERA:
25.4.1. **Condicionador de ar:** Item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
25.4.2. **Bebedouro:** Item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
25.4.3. **Televisor:** Item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

25.5 FARMÁCIA/ DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS:
25.5.1. **Armários com chave:** Item recomendatório conforme Portaria MS/SVS nº 344/98 e Resolução CFM Nº 2056/2013
25.5.2. **No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos da farmácia básica:** Item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

25.6 COZINHA:
25.6.1. **Cadeiras:** Item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

26. IRREGULARIDADES

26.1 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:
26.1.1. **O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM-UF. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

26.2 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:
26.2.1. **Estabelecimento inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea "e"

26.3 DADOS CADASTRAIS:
26.3.1. **Estabelecimento inscrito junto ao CRM. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 997/1980. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º.
26.3.2. **Médico formalizado na função de diretor/responsável técnico. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28.
26.3.3. **Alvará bombeiros. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Lei Nº 13.425, de 30 de março de 2017.
26.3.4. **Há diretor técnico médico formalizado junto ao CRM-UF. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28 e Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo
26.3.5. **Médico formalizado na função de responsável/diretor técnico. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo. Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28.
26.3.6. **Certificado de Regularidade da Inscrição da Pessoa Jurídica. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 8º.
26.3.7. **Inscrição CRM-UF (Público). Não.** Item não conforme Artigos 17, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. CFM nº 997/1980. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º

26.4 COPA:
26.4.1. **Mesa para refeições. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
26.4.2. **Cadeiras. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

26.5 ESTERILIZAÇÃO/ EXPURGO:
26.5.1. **Fluxo adequado de funcionários. Não.** Item não conforme RDC Anvisa Nº 15/2012
26.5.2. **Fluxo adequado de materiais. Não.** Item não conforme RDC Anvisa Nº 15/2012
26.5.3. **Dispõe de expurgo. Não.** Item não conforme RDC Anvisa Nº 15/2012
26.5.4. **Área física com barreira entre área limpa e área suja. Não.** Item não conforme RDC Anvisa Nº 15/2012
26.5.5. **Fluxo de entrada e saída adequado. Não.** Item não conforme RDC Anvisa Nº 15/2012

26.6 AMBULATÓRIO - DML/ MATERIAIS GERAIS DE CONSERVAÇÃO:
26.6.1. **Bancada. Não.** Item não conforme Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008. e Resolução CFM Nº 2056/2013

26.7 SALA DE PROCEDIMENTOS/ CURATIVOS:
26.7.1. **Suporte para fluido endovenoso, de metal. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

26.8 CONSULTÓRIO MÉDICO:
26.8.1. **Lençóis para as macas. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
26.8.2. **1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
26.8.3. **1 biombo ou outro meio de divisória. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº

2056/2013
26.8.4. **1 balança antropométrica adequada à faixa etária. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
26.8.5. **1 armário vitrine. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

26.9 COLETA GINECOLÓGIA/ CITOLÓGICA:
26.9.1. **1 biombo ou outro meio de divisória. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
26.9.2. **A privacidade e a confidencialidade estão garantidas. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

26.10 SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM:
26.10.1. **1 termômetro. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
26.10.2. **1 balança antropométrica adequada à faixa etária. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
26.10.3. **1 estetoscópio tipo infantil. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
26.10.4. **1 estetoscópio tipo adulto. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
26.10.5. **1 esfigmomanômetro infantil. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
26.10.6. **1 esfigmomanômetro adulto. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

26.11 AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS:
26.11.1. **Sala de pré-consulta da enfermagem. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

26.12 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:
26.12.1. **Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.
26.12.2. **Instalações com acessibilidade para portadores de necessidades especiais – PNE. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.

27. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A unidade apresenta vários problemas estruturais como ausência de espaços importantes para o desenvolvimento das rotinas da atenção primária à saúde. Por outro lado está funcionando em local precário, no piso inferior de um imóvel de dois andares, sendo que na laje superior há um outro domicílio com fins comerciais.
Houve relatos da presença de animais sinantrópicos como baratas e escorpiões.
A unidade não conta com janelas, o que compromete a circulação de ar e a oferta de iluminação natural na maior parte dos ambientes.
O território onde está a unidade recebe a retaguarda do e-Multi, antigo NASF, mas esse não atende nessa USF.
O território coberto por esta unidade atende em torno de 4.000 pessoas, a produção médica mensal é de 240 atendimentos por mês.
Na equipe, há agentes comunitários de saúde - ACS sem o tablet de trabalho.
Houve relatos de insegurança em relação a possível situações de violência dirigidoas à equipe da unidade.

Recife - PE, 21 de Maio de 2024.

Dr(a). Otávio Augusto de Andrade Valença

CRM - PE - 9863

MÉDICO(A) FISCAL

28. ANEXOS

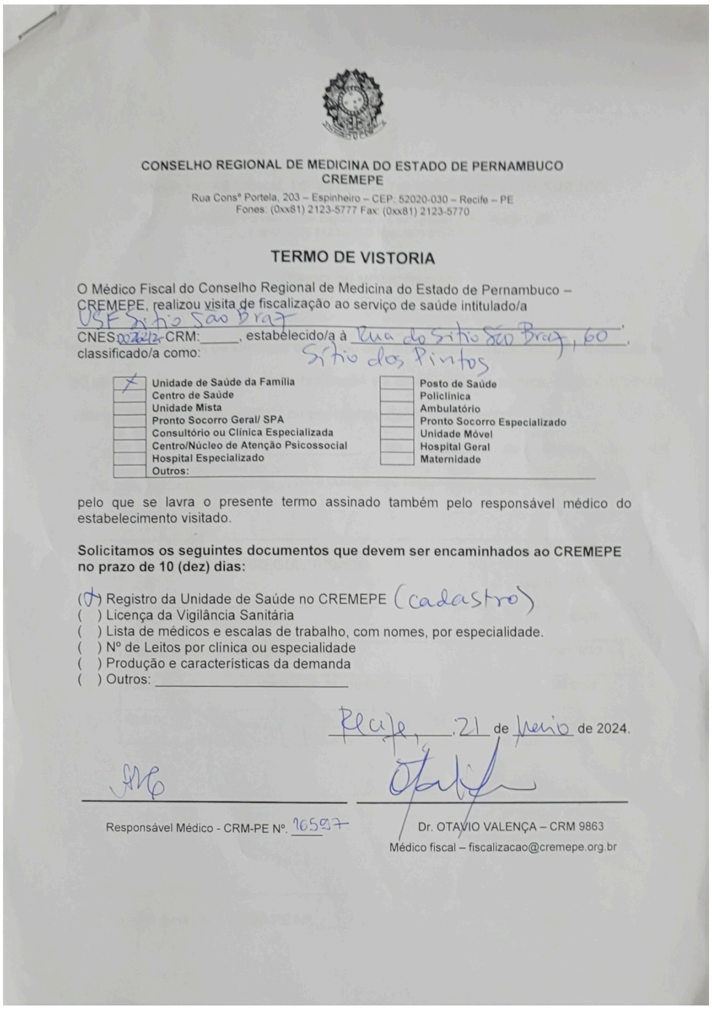

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CREMEPE

Rua Consº Portela, 203 – Espinheiro – CEP: 52020-030 – Recife – PE
Fones: (0xx81) 2123-5777 Fax: (0xx81) 2123-5770

TERMO DE VISTORIA

O Médico Fiscal do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE, realizou visita de fiscalização ao serviço de saúde intitulado/a USF Sítio São Braz, CNES [illegible] CRM:_____, estabelecido/a à Rua do Sítio São Braz, 60, Sítio dos Pintos, classificado/a como:

X	Unidade de Saúde da Família		Posto de Saúde
	Centro de Saúde		Policlínica
	Unidade Mista		Ambulatório
	Pronto Socorro Geral/ SPA		Pronto Socorro Especializado
	Consultório ou Clínica Especializada		Unidade Móvel
	Centro/Núcleo de Atenção Psicossocial		Hospital Geral
	Hospital Especializado		Maternidade
	Outros:		

pelo que se lavra o presente termo assinado também pelo responsável médico do estabelecimento visitado.

Solicitamos os seguintes documentos que devem ser encaminhados ao CREMEPE no prazo de 10 (dez) dias:

(X) Registro da Unidade de Saúde no CREMEPE (cadastro)
( ) Licença da Vigilância Sanitária
( ) Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade.
( ) Nº de Leitos por clínica ou especialidade
( ) Produção e características da demanda
( ) Outros: ____________________

Recife, 21 de maio de 2024.

Responsável Médico - CRM-PE Nº. 16597

Dr. OTAVIO VALENÇA – CRM 9863
Médico fiscal – fiscalizacao@cremepe.org.br

termo de vistoria apontando ausência de cadastro da unidade junto ao CREMEPE

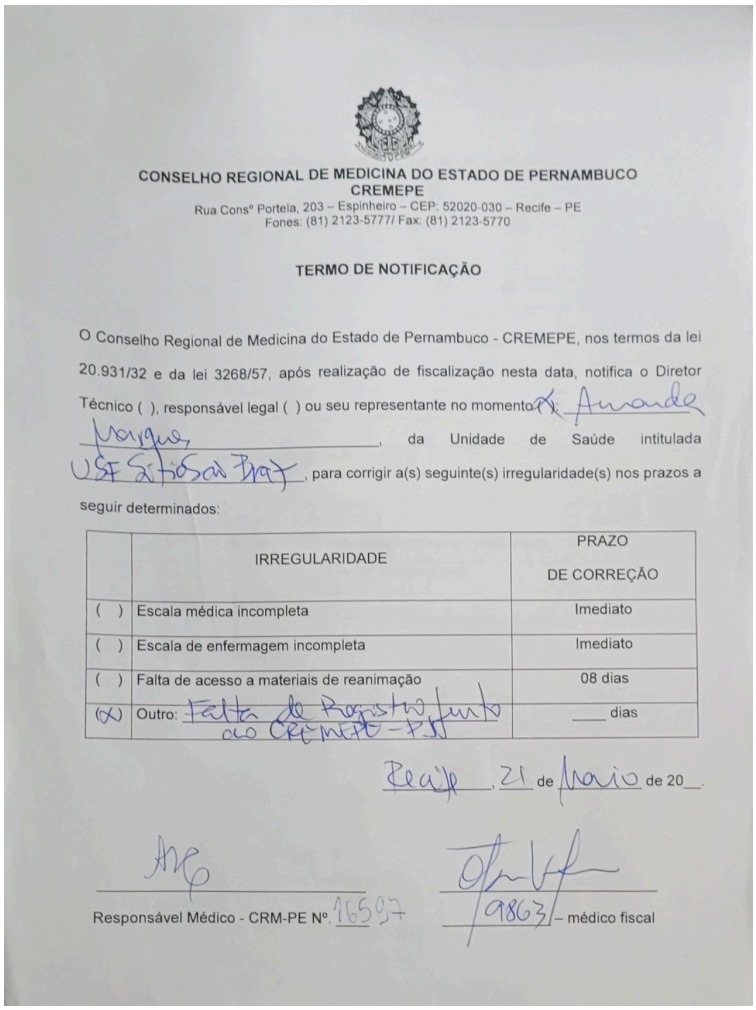

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CREMEPE
Rua Consº Portela, 203 – Espinheiro – CEP: 52020-030 – Recife – PE
Fones: (81) 2123-5777/ Fax: (81) 2123-5770

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco - CREMEPE, nos termos da lei 20.931/32 e da lei 3268/57, após realização de fiscalização nesta data, notifica o Diretor Técnico ( ), responsável legal ( ) ou seu representante no momento (X) Amanda Vargas, da Unidade de Saúde intitulada USF Sítio São Braz, para corrigir a(s) seguinte(s) irregularidade(s) nos prazos a seguir determinados:

	IRREGULARIDADE	PRAZO DE CORREÇÃO
( )	Escala médica incompleta	Imediato
( )	Escala de enfermagem incompleta	Imediato
( )	Falta de acesso a materiais de reanimação	08 dias
(X)	Outro: Falta de Registro junto ao CREMEPE - PJ	___ dias

Recife, 21 de Março de 20__.

Responsável Médico - CRM-PE Nº. 16597

9863 – médico fiscal

notificação emitida presencialmente solicitando o cadastro da unidade junto ao CREMEPE

placa na fachada da unidade

sala de atendimento da enfermagem

barata encontrada no chão da sala de enfermagem

---

banheiro unissex para usuários fica no espaço interno da unidade. no teto se observam infiltrações e mofo, ao lado um lixeiro sem tampa. o banheiro fica instalado em corredor estreito dificultando a circulação de pessoas

infiltrações e mofo em paredes e teto

sala de espera externa sem climatização

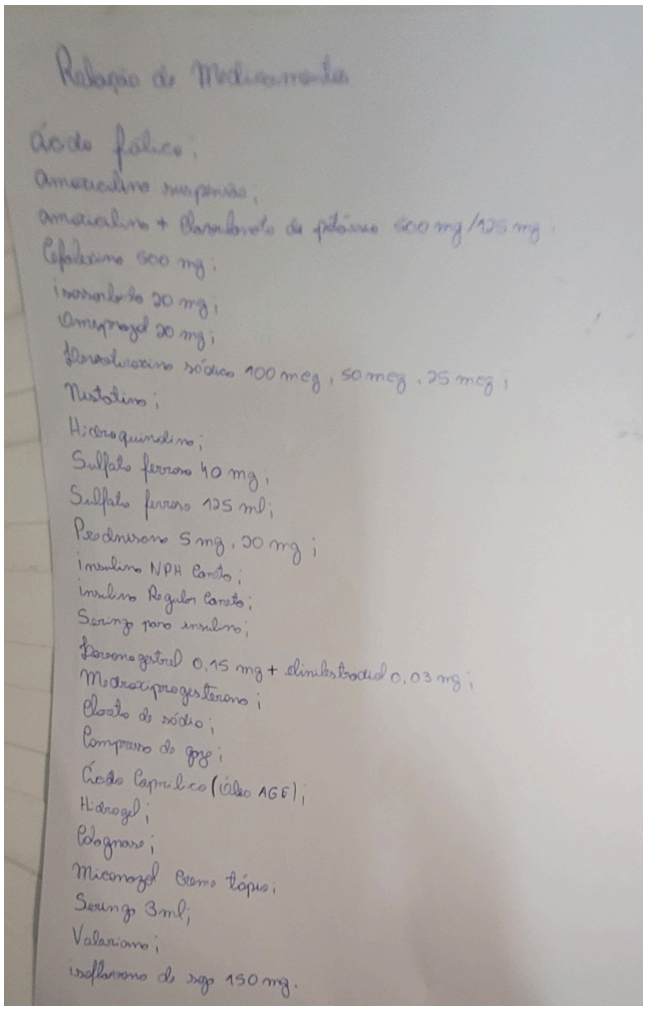

lista das medicações em falta naquele dia

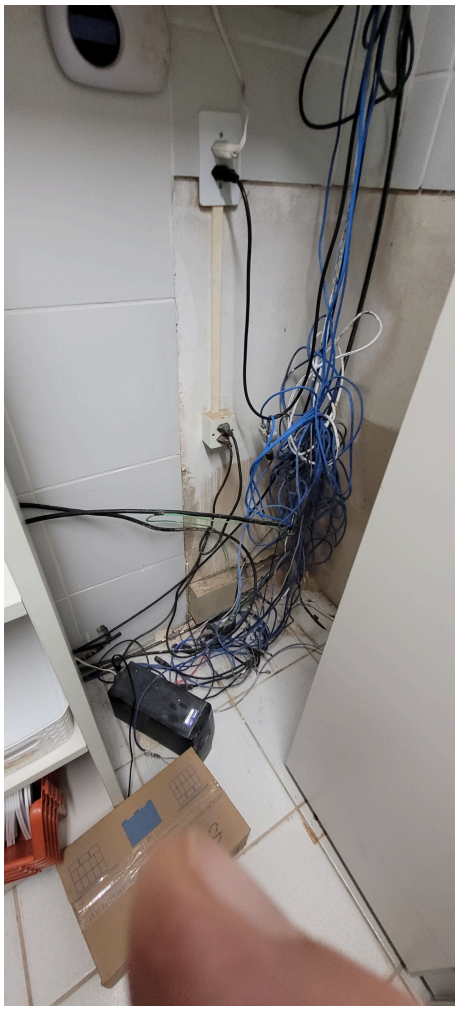

instalações elétricas e de fibra de internet precárias no interior da farmácia

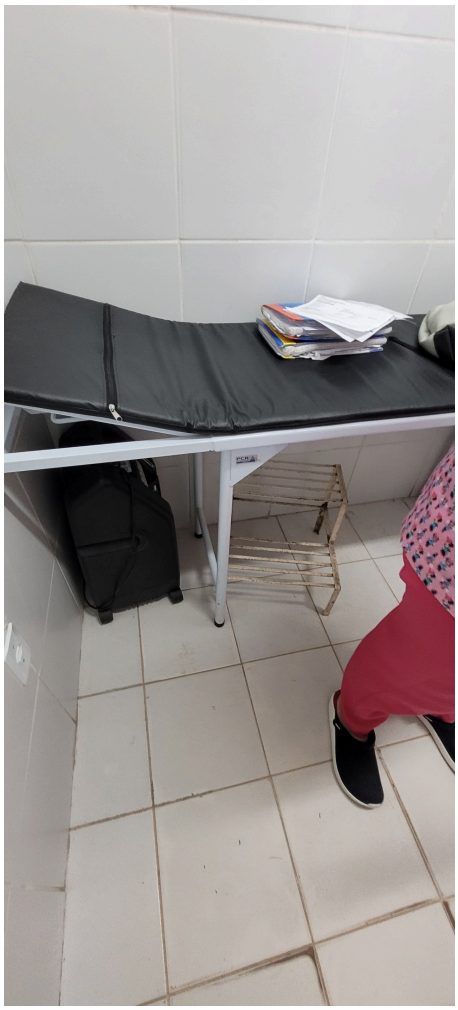

marca em um dos consultórios médicos não contava com lençóis descartáveis

a pia deste consultório fica em cima do estabilizador utilizado nos equipamentos Eletrônicos da sala, como microcomputador

Essa é a pia do segundo consultório médico

o teto do segundo consultório médico apresenta manchas de infiltração de chuva recente

próximo à copa há garrafões de água mineral depositados diretamente no chão

a porta da copa está danificada, impedindo sua livre abertura e fechamento.

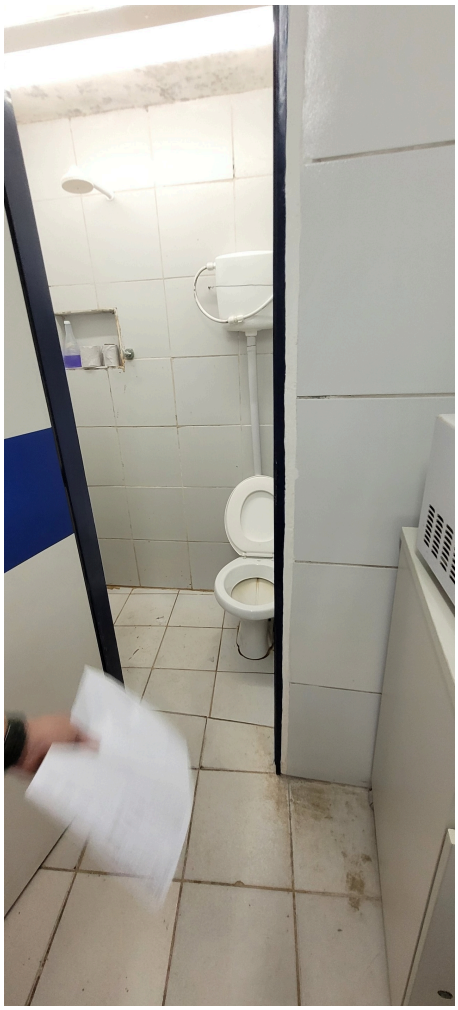

o banheiro dos Funcionários fica dentro da copa\ cozinha

câmara fria da sala de vacinação

compressor odontológico fica instalado dentro do ambiente dedicado ao depósito de material de limpeza (DML)

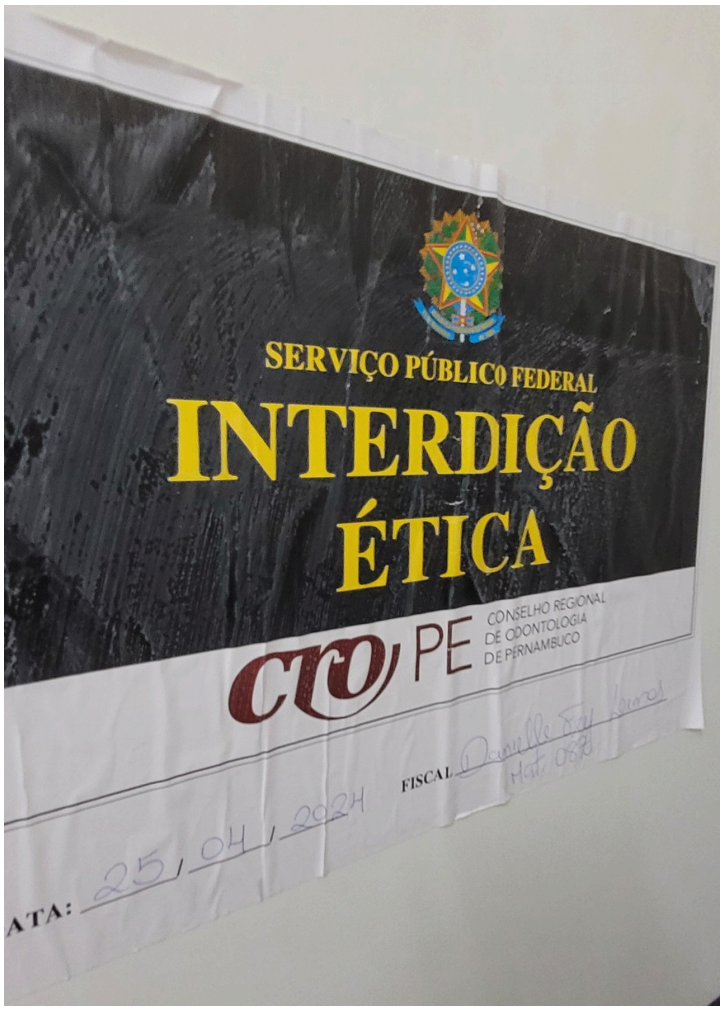

a sala de atendimento odontológico estava interditada pelo CRO (Conselho Regional de Odontologia) desde Abril

Autoclave utilizado na odontologia fica dentro da sala de atendimento

sala de curativos

área com infiltrações e mofo próximo à sala de atendimento da enfermagem